

PROJETO DE LEI Nº , DE 200
(Do SR. HENRIQUE FONTANA)

Altera a Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2.º é acrescido dos §§ 2.º e 3.º, com as redações a seguir, sendo renumerado o parágrafo único para § 1.º:

“Art. 2.º

§ 1.º

§ 2.º Os estabelecimentos financeiros que possuem, nos seus acessos, portas detetoras de metais fabricadas com vidros comuns deverão substituí-los por vidros à prova de projéteis de armas de fogo.

§ 3.º Os estabelecimentos financeiros que possuem paredes construídas de vidros comuns, diretamente voltadas para as vias públicas, deverão substituí-los por vidros à prova de projéteis de armas de fogo.”; (NR)

II – o art. 19 é acrescido de parágrafo único com a redação a seguir:

“Art. 19.

Parágrafo único. O vigilante que atua armado tem, também, assegurado o fornecimento de colete à prova-de-balas, para sua proteção individual.” (NR)

Art. 2.º Os estabelecimentos financeiros e as empresas especializadas que exploram serviços de segurança privada deverão adequar-se às determinações desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo este Projeto de Lei em vista do alto índice de assaltos às agências bancárias, em todo o País, que vêm pondo em sério risco a integridade física dos clientes, dos funcionários e, ainda mais, daqueles que lá prestam serviços de vigilância armados.

As agências bancárias, em geral, são protegidas com portas detetoras de metais que, entretanto, são feitas com vidros comuns, não oferecendo nenhuma proteção para aqueles que estão no interior das agências,, principalmente aos trabalhadores responsáveis pela manutenção da segurança interna, no caso os vigilantes, os quais ficam diretamente expostos à sanha dos assaltantes.

Apenas como exemplo, para ilustrar essa fragilidade, tivemos um caso recente em Porto Alegre, em que um vigilante abordou um suposto cliente que estava com dificuldade de transpor a porta giratória, detetora de metais, de uma agência bancária. Nesse momento, ao ser abordado, essa pessoa sacou um revólver e desferiu vários disparos, através da porta de vidro, em direção ao vigilante, ferindo-o mortalmente. Estamos convencido de que, caso esse profissional estivesse utilizando um colete à prova-de-balas, muito provavelmente, não teria sido assassinado com tamanha facilidade.

Além dessa incrível fragilidade das portas de acesso, detetoras de metais, com vidros comuns, não resistentes a impactos de projéteis de armas de fogo, muitas agências bancárias são verdadeiras vitrines, ao longo das vias públicas, com paredes frontais também construídas de vidro comum, ao invés de alvenaria. Por essa constituição, essas paredes de vidro não possuem a menor resistência a impactos de tiros ou de outros objetos contundentes.

Há, já, muitos casos conhecidos, em que os bandidos se utilizam de prosaicas marretas para quebrar os vidros e poderem ter acesso ao interior dos estabelecimentos bancários, a fim de realizar seus assaltos.

Desse modo, o nosso objetivo com este Projeto de Lei, ao substituir os vidros comuns por outros à prova de balas, não só nas portas dos detetores de metais, mas também nas paredes das agências, é buscar dar maior segurança aos freqüentadores das agências bancárias, bem como proporcionar aos vigilantes maior tranquilidade na execução de seu trabalho.

Esperamos, assim, contar com o necessário apoio dos nossos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 200 .

DEPUTADO HENRIQUE FONTANA